



fev. 26
84

Desafeta próprio municipal e autoriza a permuta de áreas particulares, localizadas na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nºs 455, 485, 547 e 567, por próprio municipal, localizado na Av. Francisco Silveira Bitencourt, parte de um todo maior sob o nº 455, ao lado do nº 485.

EMENDA Nº 01, DE RELATOR, AO PROJETO

I – Altere-se, no *caput* do Art. 1º, a expressão “por imóveis particulares de Airton Mello Barcellos, representante da empresa Jamair Administradora de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.373.114/0001-09, proprietária dos bens imóveis localizados na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nºs. 455, 485, 547 e 567”, pela expressão “por imóveis particulares da empresa Jamair Administradora de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.373.114/0001-09, proprietária dos bens imóveis localizados na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nºs 455, 485, 547 e 567, representada por Airton Mello Barcellos.”

II – Substitua-se:

- a) No § 1º do Art. 1º, a expressão “avaliada na data/base de março/2010 em R\$ 158.990,06 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa reais e seis centavos)” pela expressão “avaliada na data/base de março/2010 em R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)”;
- b) No § 2º do Art. 1º, a expressão “avaliada na data/base de março/2010 em R\$ 147.602,97 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos)” pela expressão “avaliada na data/base de março/2010 em R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)”;
- c) No § 3º do Art. 1º, a expressão “avaliada na data/base de março/2010 em R\$ 64.715,50 (sessenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e cinquenta centavos)” pela expressão “avaliada na data/base de março/2010 em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)”;

Fls. 27
A

PROC. Nº 0825/11
PLE Nº 06/11

EMENDA Nº 01, DE RELATOR, AO PROJETO – FLS. 2

- d) No § 4º do Art 1º, a expressão “avaliada na data/base de março/2010 em R\$ 70.178,86 (setenta mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)” pela expressão “avaliada na data/base de março/2010 em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)”;
- e) No § 5º do Art. 1º, a expressão “particulares permutadas” pela expressão “particulares a serem permutadas”;
- f) No § 6º do Art. 1º, a expressão “avaliada na data/base de março/2010 em R\$ 669.589,41 (seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos)” pela expressão “avaliada na data/base de março/2010 em R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais)”.

JUSTIFICATIVA

A Emenda corrige situações apontadas no Parecer Prévio da Procuradoria relativamente ao Art. 1º (fls. 11 e 11-v).

O arredondamento dos valores está de acordo com a NBR 14653-1 de 2001, – Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais, em seu item 7.7.1-a), que possibilita ao avaliador arredondar o resultado de sua avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% (um por cento) do valor estimado.

Sala Domingos Spolidoro, em 01 de agosto de 2011.

Vereador João Antonio Dib,
Relator.

